PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001623 | Diário Oficial do Município - DOM | 12/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ERRATA

PORTARIA Nº. 27.182/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Na publicação da Portaria nº 27.182/2026, de 09 de novembro de 2026, que dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato titular e suplente:

ONDE SE LÊ:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE."

LEIA-SE:

"PORTARIA Nº 27.182/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE."

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria.

Santa Luzia, 12 de Novembro de 2026

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00029/2026

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas.

Das autuações apresentadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU,

Deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:

Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
11/11/2026	25155020260001454	AG10517505	TCM0F29	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260001852	AG10556504	RVK9H04	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260001931	AG10527121	NPN1F54	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002072	AG10555805	LKM7788	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002200	AG10527638	GZP0082	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002201	AG10553533	PZR2C62	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002202	AG10551984	HEG3D45	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002204	AG10551986	HEG3D45	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002206	AG10551987	HEG3D45	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002208	AG10551989	HEG3D45	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002230	AG10551988	HEG3D45	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002232	AG10526884	RMD5C01	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002233	AG10554957	HBZ1193	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002412	AG10558559	QMB2B10	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002413	AG10552696	PBM8E66	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002516	AG10529181	HJF5997	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002517	AG10556516	HBS9D15	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002518	AG10556517	HBS9D15	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002519	AG10554055	HMP3478	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002520	AG10527826	HGF7B34	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002522	AG10547491	GXZ6C56	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002523	AG10547488	GXZ6C56	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002838	AG10555756	GYF7H13	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002839	AG10554857	HGP6825	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002840	AG10555751	ORA2G50	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002841	AG10554869	ORA2G50	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260002842	AG10555781	HJR6I42	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004794	AG10559448	TDH5C93	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004795	AG10580399	RUF5H44	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004796	AG10564136	SYO3I58	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004797	AG10564133	SYO3I58	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004798	AG10564135	SYO3I58	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004799	AG10564134	SYO3I58	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004800	AG10579769	TYP5H10	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004801	AG10594945	RUU1D29	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004806	AG10595802	PZD2D17	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004807	AG10588990	QOV4242	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004808	AG09689389	QXL4E60	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004809	AG09689388	QXL4E60	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260004811	AG10586616	UAA3D68	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260005446	AG12265077	SIT0E51	Acolhido
11/11/2026	25155020250006361	AG10507873	PAO2928	Acolhido
11/11/2026	25155020260915847	AG10519407	RNU7C02	Acolhido
11/11/2026	25155020260916882	AG10551789	OWQ3965	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260916884	AG10529000	HJN8E04	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260916890	AG10556746	GXM9E96	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260916891	AG10556466	HGZ0994	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260916895	AG10558942	GYB5E68	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260916897	AG10527925	TYJ1A58	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260916953	AG10530029	ODK6I47	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917197	AG10557332	ORC8D36	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917198	AG10557333	ORC8D36	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917206	AG10530718	PXF7C23	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917210	AG10558696	EZB9A67	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917215	AG10556865	GVL0722	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917226	AG10537287	TYT2J68	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917229	AG10532909	JGR6882	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917832	AG10550081	GUW7G56	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917883	AG10559255	TEU5G82	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917892	AG10577697	PZG0C00	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917894	AG10540227	HGL5302	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260917898	AG10544563	SKI4A05	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918246	AG10575007	HFY6H57	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918373	AG10577579	QUO3I37	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918460	AG10559061	QXL2D64	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918461	AG10559062	QXL2D64	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918462	AG10559063	QXL2D64	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918496	AG10595124	PXA1I34	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918527	AG10586567	GYI1H94	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918576	AG10595621	FZA0J15	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918633	AG10581141	PYP9G72	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918635	AG10581258	QOD3D01	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918636	AG10562596	SRZ1H87	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918656	AG10584617	SIO2G51	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918657	AG10582668	SDQ1F94	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918662	AG10579891	RML2F97	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918695	AG10582962	ELR9G09	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918703	AG10559900	PZP9540	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918720	AG10585739	TEU5G82	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918729	AG10582524	TXR8C16	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918731	AG10582456	HBX0I61	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918744	AG10581786	RFB2C89	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918751	AG10581713	QUO3I37	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918752	AG10594969	PVR7A54	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918753	AG10594968	PVR7A54	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918755	AG10594967	PVR7A54	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918758	AG10586190	TEH9B83	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918779	AG10585316	CKU2E97	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918780	AG10581560	CKU2E97	Não Acolhido

11/11/2026	25155020260918781	AG10582611	CKU2E97	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918800	AG10583191	OQC5D46	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918805	AG10564237	RFD0G25	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918814	AG10543431	PVX3888	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918827	AG10584516	PZJ9995	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918849	AG10583446	RUO7H85	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918851	AG10597208	TZH2B79	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918859	AG10564274	SHU2E64	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918860	AG10564275	SHU2E64	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918876	AG10563913	HIU8C09	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918877	AG10585161	QNS7B06	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918896	AG10585457	PUZ9J10	Não Acolhido
11/11/2026	25155020260918911	AG10585446	HBZ6824	Não Acolhido

Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 11 de Novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Convoção para reunião ordinária

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Luzia – COMDE, Fabiano Martins Reis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que não houve quórum para a realização da reunião na data de 29/10/2026, convoca todos os conselheiros para reunião ordinária a ser realizada no dia 18 de novembro de 2026, às 10h, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Pauta da reunião:

Continuação dos trabalhos de revisão da minuta para alteração da LEI Nº 4041, DE 03 DE JANEIRO DE 2019 - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, de Santa Luzia.

Eleição da Vice-Presidência do Conselho.

Santa Luzia, 12 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO SMED Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 069/2026. Partícipes: Município de Santa Luzia/MG e Associação de Proteção à Infância e de Assistência Social de Santa Luzia - APIAS, CNPJ nº 24.427.155/0001-77. Unidade beneficiária: Creche Mariinha Moreira, filial CNPJ nº 24.427.155/0003-39, Rua Floriano Peixoto, nº 409, complemento A, Centro, Santa Luzia/MG. Objeto: Melhoraria das condições materiais e pedagógicas do atendimento de educação infantil. Valor: R$ 20.000,00. Vigência: 30/06/2027. Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018. Assinatura: 06/11/2026.

GABINETE

DECRETO Nº 4.825, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui medidas temporárias de racionalização, controle e contingenciamento de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estabelece diretrizes para reorganização administrativa e financeira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 e da alínea “a” do inciso I do caput do art. 101, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios do planejamento, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a autonomia municipal, assegurada pelos arts. 18 e 30 da Constituição Federal, compreende o dever de organizar a Administração Pública e gerir os recursos públicos de forma responsável, observadas as competências constitucionais e legais do Município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução das despesas públicas com a efetiva disponibilidade financeira, a programação orçamentária, as metas fiscais e os compromissos assumidos pelo Município, evitando a assunção de obrigações incompatíveis com sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, especialmente quanto ao planejamento fiscal, à limitação de empenho e movimentação financeira prevista em seu art. 9º, ao controle das despesas com pessoal e à prevenção de desequilíbrios orçamentários;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a limitação de empenho e movimentação financeira observa os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício financeiro;

CONSIDERANDO que, no exercício financeiro de 2026, a execução orçamentária é regida pela Lei Municipal nº 4.951, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, especialmente quanto aos critérios de limitação de empenho e movimentação financeira nela estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.850, de 16 de julho de 2025, estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, especialmente quanto aos critérios de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.028, de 23 de julho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, estabelece, em seus arts. 15 e 16, as hipóteses de limitação de empenho e movimentação financeira e os critérios de racionalização e redução das despesas públicas aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO o comportamento da arrecadação municipal verificado ao longo da execução orçamentária do exercício de 2026, conforme acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, e a necessidade de acompanhamento permanente das receitas próprias e das transferências constitucionais e legais recebidas pelo Município, diante das oscilações da arrecadação e das alterações nos critérios de distribuição de receitas;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, quanto à metodologia de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios pelo critério Educação, e a necessidade de acompanhar seus reflexos sobre o índice de participação do Município de Santa Luzia apurado pela Fundação João Pinheiro;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.630/MG, reconheceu a constitucionalidade dos critérios de distribuição do ICMS Educação instituídos pela legislação estadual, o que confere estabilidade à metodologia vigente e reforça a necessidade de adequação do planejamento municipal de médio prazo, sem prejuízo das medidas imediatas de que trata este Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar recursos financeiros para a manutenção dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das obrigações legais e contratuais, a execução das políticas públicas prioritárias e a continuidade dos investimentos indispensáveis ao desenvolvimento de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.775, de 07 de agosto de 2026, instituiu o Comitê de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF, como instância colegiada de assessoramento estratégico do Chefe do Poder Executivo nas matérias relacionadas à gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e às contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar despesas administrativas, contratos, estruturas organizacionais, quantitativos de cargos em comissão, funções de confiança e demais gastos de custeio, buscando identificar oportunidades de economia sem comprometer a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a realização de serviços extraordinários possui caráter excepcional e temporário, devendo observar a necessidade do serviço, a autorização competente, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o período chuvoso de 2026/2027 e o histórico do Município de Santa Luzia de inundações e alagamentos associados ao Rio das Velhas e a seus afluentes, o que exige a preservação da capacidade administrativa, operacional e financeira das ações de proteção e defesa civil, em suas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

CONSIDERANDO o dever de considerar as consequências práticas das decisões administrativas e de demonstrar sua necessidade e adequação, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; e

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas, temporárias, proporcionais, transparentes e passíveis de revisão constitui instrumento legítimo de gestão, desde que preservados os direitos legalmente assegurados aos servidores públicos, a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas medidas temporárias de racionalização, controle e contingenciamento das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Luzia, com a finalidade de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro, assegurar a continuidade dos serviços públicos e adequar a execução das despesas à efetiva disponibilidade de recursos.

§ 1º As medidas previstas neste Decreto serão implementadas de forma planejada, proporcional e diferenciada, observadas as peculiaridades de cada órgão ou entidade, a natureza das despesas e a essencialidade dos serviços prestados.

§ 2º Ficam preservadas as despesas constitucionais e legais obrigatórias, os serviços essenciais, as obrigações decorrentes de contratos regularmente celebrados e as despesas vinculadas a recursos de destinação específica, observadas as respectivas fontes e regras de aplicação.

§ 3º As medidas de limitação de empenho e movimentação financeira decorrentes de frustração de receitas observarão os pressupostos, procedimentos e competências estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e os critérios fixados:

I - até 31 de dezembro de 2026, pela Lei nº 4.850, de 16 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026); e

II - a partir de 1º de janeiro de 2027, pelos arts. 15 a 18 da Lei nº 5.028, de 23 de julho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027).

§ 4º As referências deste Decreto à lei de diretrizes orçamentárias entendem-se feitas à lei aplicável ao exercício financeiro em que a medida for executada, na forma do § 3º.

Art. 2º Na execução das medidas previstas neste Decreto deverão ser priorizadas:

I - a manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana e segurança pública;

II - o cumprimento das obrigações constitucionais, legais, judiciais e contratuais do Município;

III - a continuidade dos serviços e programas financiados com recursos vinculados, especialmente os provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

IV - a manutenção do transporte e da alimentação escolar;

V - a manutenção das atividades do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS;

VI - a conservação do patrimônio público e a continuidade de obras e serviços cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ao erário ou à população;

VII - as ações de proteção e defesa civil, em especial as de prevenção, preparação e resposta relacionadas ao período chuvoso, bem como as de enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública; e

VIII - a preservação dos programas, projetos e atividades culturais, observadas as metas fiscais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 3º Fica suspensa, durante o período de aplicação das medidas previstas neste Decreto, a concessão de novas autorizações para realização de serviços extraordinários, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste artigo, devendo as necessidades dos órgãos ser atendidas, preferencialmente, mediante reorganização de jornadas, escalas e distribuição de pessoal, observada a legislação municipal aplicável.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser autorizados serviços extraordinários indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde e limpeza urbana, quando inadiáveis, mediante justificativa formal e demonstração da impossibilidade de atendimento por meios ordinários.

§ 2º Também poderão ser autorizados serviços extraordinários decorrentes de situações emergenciais ou de ações de proteção e defesa civil, quando demonstrada sua necessidade e observada a legislação aplicável, admitida, em caso de evento em curso, a autorização posterior, devidamente motivada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A autorização para realização de serviços extraordinários deverá ser prévia, expressa e limitada ao período e quantitativo estritamente necessários, ressalvada a hipótese do § 2º, observado o disposto no art. 82 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991.

§ 4º A suspensão prevista neste artigo não afasta o dever de registro e controle das horas efetivamente trabalhadas, nem autoriza a exigência de trabalho extraordinário sem a correspondente contraprestação ou compensação legalmente admitida.

§ 5º As horas extraordinárias efetivamente prestadas e regularmente autorizadas antes da vigência deste Decreto deverão receber o tratamento previsto na legislação municipal, não sendo alcançadas por efeito retroativo de suspensão.

Art. 4º A solicitação excepcional para realização de serviços extraordinários deverá ser encaminhada pelo titular do órgão interessado à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, contendo:

I - descrição da necessidade e da atividade a ser executada;

II - justificativa da impossibilidade de atendimento mediante jornada ordinária ou reorganização interna;

III - identificação dos servidores envolvidos, quantitativo de horas e período de execução;

IV - estimativa do impacto financeiro; e

V - demonstração da natureza inadiável do serviço.

§ 1º A solicitação será submetida à análise orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Finanças e à apreciação do Comitê de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF, quando cabível.

§ 2º A autorização final caberá à autoridade competente, nos termos da legislação municipal que discipline a matéria, mediante decisão expressa e motivada.

§ 3º A autorização concedida não gera direito à renovação ou manutenção da realização de serviços extraordinários.

Art. 5º Fica estabelecida a revisão do quantitativo de cargos de provimento em comissão e funções de confiança ocupados na Administração Pública Municipal, com a finalidade de identificar oportunidades de redução de despesas com pessoal e aperfeiçoamento da estrutura administrativa.

§ 1º O CGAF, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e os titulares dos órgãos envolvidos, realizará levantamento da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança, com o objetivo de avaliar a viabilidade de redução de até 20% (vinte por cento) do quantitativo atualmente ocupado, considerada a estrutura global da Administração Pública Municipal.

§ 2º A eventual redução será implementada de forma diferenciada entre os órgãos, mediante avaliação:

I - da estrutura organizacional e do quantitativo de cargos existentes;

II - da natureza e complexidade das atribuições;

III - da necessidade de manutenção das atividades finalísticas e dos serviços essenciais;

IV - da possibilidade de reorganização administrativa e redistribuição de atribuições; e

V - da economia efetivamente proporcionada pela medida.

§ 3º A implementação poderá ocorrer mediante exoneração de ocupantes de cargos em comissão, dispensa de funções de confiança e manutenção de cargos vagos sem provimento, observadas as disposições legais.

§ 4º A revisão prevista neste artigo não autoriza redução remuneratória de servidor efetivo, supressão de vantagens legalmente asseguradas ou alteração de estrutura de cargos cuja modificação dependa de lei específica.

§ 5º A meta de que trata o § 1º possui natureza de racionalização administrativa e não decorre da aplicação do art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, nem dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Como medida temporária de contenção de despesas e contribuição para o reequilíbrio das contas públicas municipais, fica estabelecida a redução dos valores percebidos a título de subsídio pelos agentes políticos e ocupantes dos cargos de direção superior do Poder Executivo Municipal, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) sobre o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - 15% (quinze por cento) sobre os subsídios mensais dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município;

III - 10% (dez por cento) sobre os vencimentos mensais dos Secretários Executivos e do Sub-Procurador Geral do Município.

§ 1º A medida prevista neste artigo terá caráter temporário e vigorará pelo mesmo período estabelecido para as demais medidas de contingenciamento previstas neste Decreto.

§ 2º Os valores correspondentes à redução deverão ser contabilizados e demonstrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com transparência quanto à economia efetivamente alcançada.

§ 3º A implementação deste artigo fica condicionada à prévia análise da Procuradoria-Geral do Município quanto à sua constitucionalidade e legalidade, especialmente em relação à forma de fixação dos subsídios, à irredutibilidade remuneratória e à necessidade de autorização legislativa específica.

§ 4º A medida não poderá produzir efeitos retroativos e deverá observar os limites e as disposições da legislação municipal e constitucional aplicável.

Art. 7º Fica suspensa a autorização de novas contratações de pessoal por prazo determinado, ressalvadas as situações inadiáveis e devidamente justificadas, especialmente aquelas vinculadas aos setores de saúde, educação e proteção e defesa civil ou a programas especiais com prazo predeterminado de duração.

Parágrafo único. As excepcionalidades deverão ser instruídas com justificativa do órgão requisitante, demonstração da necessidade temporária, impacto financeiro e manifestação da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas e da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

DA RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

Art. 8º Fica determinada a revisão das despesas administrativas e dos contratos vigentes, com o objetivo de identificar oportunidades de racionalização, redução de custos, otimização de recursos e adequação dos quantitativos contratados às necessidades efetivas da Administração.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão apresentar levantamento dos contratos sob sua responsabilidade, indicando:

I - objeto e finalidade da contratação;

II - valor contratado e saldo financeiro disponível;

III - prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;

IV - grau de essencialidade do serviço;

V - possibilidade de redução quantitativa ou readequação do objeto; e

VI - estimativa de economia decorrente das medidas propostas.

§ 2º As alterações contratuais deverão observar os limites, os requisitos e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica, demonstração de vantajosidade do procedimento administrativo.

§ 3º Fica vedada a aplicação de redução linear e automática sobre os valores dos contratos vigentes, devendo cada hipótese ser examinada individualmente, de acordo com sua natureza e regime jurídico.

§ 4º Os contratos destinados à prestação de serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, proteção, defesa civil e demais atividades indispensáveis à população deverão ter sua continuidade preservada, ressalvada a possibilidade de adequações que não comprometam a prestação dos serviços.

§ 5º A não prorrogação ou extinção de contratos deverá observar os pressupostos legais, a motivação administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para racionalização das despesas de investimento e aquisição de bens:

I - suspensão de novas aquisições de imóveis por compra ou desapropriação, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e legalmente autorizadas;

II - suspensão do início de novas obras e instalações custeadas exclusivamente com recursos próprios do Município, ressalvadas as situações de interesse público relevante, emergência, prevenção de riscos de desastres ou risco de prejuízo ao erário;

III - restrição à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, excetuadas as aquisições destinadas aos setores de saúde, educação e proteção e defesa civil, desde que condicionadas à existência de saldo orçamentário e financeiro disponível nas respectivas dotações e fontes; e

IV - priorização da conclusão de obras iniciadas, da conservação do patrimônio público e da manutenção dos investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem a execução de investimentos custeados por recursos vinculados, transferências voluntárias, operações de crédito ou outras fontes extraordinárias, desde que efetivamente ingressados ou garantidos no fluxo de caixa e observadas as respectivas condições de aplicação.

Art. 10. Configuradas as circunstâncias que autorizam a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da lei de diretrizes orçamentárias aplicável, na forma do § 3º do art. 1º deste Decreto, os órgãos e entidades adotarão medidas de racionalização voltadas à redução de até 30% (trinta por cento) das despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, correspondentes aos elementos de despesa 30 e 39 da classificação orçamentária, no prazo de 60 (sessenta) dias, respeitados os critérios e as exclusões previstos na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º A aplicação da meta prevista no caput respeitará as exclusões e a ordem de prioridade estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias do exercício, a essencialidade dos serviços e as despesas custeadas com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Nas despesas decorrentes de contratos vigentes, a redução será buscada mediante readequação de quantitativos, supressões, renegociação ou não prorrogação, na forma do art. 7º deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedada a inexecução unilateral de obrigações regularmente assumidas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças, observadas as competências legais da Controladoria-Geral, Compliance e Auditoria Interna, estabelecerá a metodologia de apuração e acompanhamento das metas de redução, considerando a execução das despesas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Os titulares dos órgãos deverão apresentar plano de racionalização das despesas, contendo as medidas adotadas, os responsáveis e os resultados esperados.

§ 5º A redução não poderá comprometer a continuidade dos serviços essenciais nem o cumprimento de obrigações legalmente constituídas.

§ 6º A implementação da medida observará a ordem de prioridade e os critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias aplicável, em especial, a partir de 1º de janeiro de 2027, no art. 16 da Lei nº 5.028, de 2026.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE LICENÇAS-PRÊMIO E DAS DESPESAS COM EVENTOS

Art. 11. A programação e a concessão de licenças-prêmio por assiduidade deverão observar o interesse público, a continuidade dos serviços e os critérios estabelecidos nos arts. 109 a 112 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991.

§ 1º Os órgãos deverão organizar o planejamento das concessões de modo a evitar afastamentos simultâneos que comprometam o funcionamento das unidades administrativas, observado especialmente o limite previsto no art. 111 da Lei nº 1.474, de 1991.

§ 2º A conversão em espécie da licença-prêmio será efetuada nos termos do art. 112 da Lei nº 1.474, de 1991, mediante requerimento expresso do servidor.

Art. 12. A execução de despesas relativas a eventos, solenidades, recepções, festividades, campanhas institucionais e demais atividades que impliquem custos para o Município deverá ser previamente submetida à avaliação de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Ficam suspensas novas despesas com eventos e atividades não essenciais que não estejam previamente contempladas no planejamento administrativo e orçamentário, ressalvadas aquelas de relevante interesse público devidamente justificadas e autorizadas.

§ 2º Fica suspenso o fornecimento de materiais, equipamentos, estruturas, pessoal ou serviços municipais para eventos promovidos por terceiros, quando implicar despesas adicionais para a Administração, ressalvadas as hipóteses de interesse público devidamente motivadas.

§ 3º Para os fins do § 2º, poderá ser autorizado o apoio a eventos tradicionais integrantes do calendário oficial do Município ou de reconhecido valor histórico, cultural ou turístico, limitado ao estritamente necessário à segurança, à ordem pública, à mobilidade urbana e à limpeza, mediante justificativa formal e manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, observada a vedação do art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

§ 4º As medidas previstas neste artigo não poderão comprometer as políticas públicas essenciais nem as atividades culturais, educacionais e sociais cuja continuidade seja compatível com as metas fiscais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 13. Compete ao Comitê de Gestão Administrativa e Financeira – CGAF acompanhar a implementação das medidas previstas neste Decreto, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto nº 4.775, de 7 de agosto de 2026.

§ 1º Compete ao CGAF:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira;

II - avaliar os resultados das medidas de racionalização e contingenciamento;

III - propor medidas adicionais de racionalização das despesas;

IV - acompanhar os planos de redução de gastos apresentados pelas Secretarias;

V - avaliar os impactos financeiros das medidas propostas;

VI - promover a integração entre os órgãos municipais quanto ao planejamento, orçamento, compras públicas e gestão fiscal; e

VII - apresentar relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As manifestações do CGAF terão natureza técnica, consultiva e orientativa, preservadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela instrução, controle, assessoramento jurídico e decisão administrativa.

Art. 14. Compete aos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto:

I - implementar as medidas de racionalização em suas respectivas unidades;

II - acompanhar a execução das despesas e os limites estabelecidos;

III - assegurar que nenhuma despesa seja realizada sem a correspondente autorização e disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - promover o uso racional de água, energia elétrica, combustíveis, materiais de expediente e demais insumos;

V - apresentar informações e relatórios solicitados pelo CGAF e pela Secretaria Municipal de Finanças;

VI - adotar providências para evitar a geração de novas obrigações incompatíveis com a disponibilidade financeira do Município; e

VII - promover a reorganização das atividades administrativas, jornadas e escalas, de modo a otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar periodicamente o comportamento da arrecadação, a execução das despesas, a disponibilidade financeira por fonte de recursos e o cumprimento das metas fiscais, comunicando ao CGAF e ao Chefe do Poder Executivo eventuais riscos de desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Verificada, ao final de bimestre, a ocorrência de frustração de receitas que possa comprometer o cumprimento das metas fiscais, deverão ser adotadas, por ato próprio e no prazo legal, as providências previstas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na lei de diretrizes orçamentárias aplicável, na forma do art. 1º, § 3º, deste Decreto.

Art. 16. Os relatórios de avaliação do CGAF serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará cópia deste Decreto à Câmara Municipal de Santa Luzia e, na hipótese de limitação de empenho e movimentação financeira, comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe couber, para que adote as providências por ato próprio, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O prazo de vigência das medidas instituídas por este Decreto abrange o encerramento do exercício de 2026 e o início do exercício de 2027, impondo a observância, em cada período, da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 18. As medidas temporárias de racionalização e controle de despesas instituídas por este Decreto terão vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser revistas, ampliadas ou prorrogadas mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, observados os pressupostos e os limites previstos na legislação pertinente.

§ 1º O CGAF deverá apresentar avaliação dos resultados alcançados antes do término do prazo de vigência.

§ 2º A superação das circunstâncias que motivaram a adoção das medidas poderá ensejar sua revogação antecipada, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As medidas de contingenciamento que, por força da legislação orçamentária e fiscal, devam permanecer enquanto subsistirem seus pressupostos observarão os respectivos atos formais e prazos

legais.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2027, as medidas em curso serão aplicadas em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2027 e com a Lei nº 5.028, de 2026, procedendo-se aos ajustes necessários na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo, ouvidos os órgãos técnicos competentes, observada a legislação vigente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo",

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia", para o autorizatário Sra. FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do "TORNEIO FÁBIA DE ROBÓTICA", a ser realizado em (2) dois dias 13 de Novembro e 14 Novembro das 07h:00 as 17h:00,

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento "TORNEIO FÁBIA DE ROBÓTICA".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será 13 de Novembro e 14 Novembro das 07h:00 as 17h:00,

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 10 de Novembro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS.

TERMO Nº 055/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS, portador da cédula de identidade MG10.XX.XX197, CPF nº XXX.705.236-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado **"Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia"** situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo **"**TORNEIO FÁBIA DE ROBÓTICA**"**, cujo representante é a pessoa física Francismara das Graças Campos**,** inscrito no CPF sob o xxx.705.236-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo "TORNEIO FÁBIA DE ROBÓTICA";

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 02 (dois) dia, sendo 13 de Novembro e 14 de Novembro das 07h:00 as 17h:00,

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu

bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 10 de Novembro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
EDITAL 01/2026
1ª RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, através do seu Prefeito, o senhor Paulo Henrique Paulino e Silva, torna pública a seguinte retificação: 1.

Fica RETIFICADA a data de resposta dos recursos contra as normas do Edital, prevista no item 3 do Cronograma de Datas.

Onde se lê: 11/11/2026.

Leia-se: 27/11/2026.

Santa Luzia - MG, 11 de novembro de 2026.

Paulo Henrique Paulino e Silva
Prefeito Municipal

Termo de Cessão de Servidor Público

Retificam-se os extratos de Publicação referente ao Termo de Cessão de Servidor Público n° 01/2026 e 02/2026.

Onde se lê:

Data da Assinatura: 22/05/2026, com vigência até **22/15/2027**, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

Leia-se:

Data da Assinatura: 22/05/2026, com vigência até **22/05/2027**, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2024, Pregão Eletrônico nº 13/2024, Processo Licitatório nº 16/2024, na condição de órgão não participante, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS - CIMCENTRAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recomposição de pavimentos, TAPA-BURACOS, em diversos logradouros públicos no município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. Empresa detentora: GIDÊ ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.948.730/0001-87, perfazendo o valor total de R$ 5.943.327,68 (Cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).